



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 382/2025	PROCESSO WEB Nº 07310004 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DENOMINA PRAÇA DO BADU A PRAÇA LOCALIZADA NA GROTA DO RAFAEL QUE FICA ENTRE AS RUAS "B, RUA BELA VISTA E BOSQUE DAS ACÁCIAS".	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 371/2025	PROCESSO WEB Nº 07160013 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA - "LEGADO DE VIDA E AMOR", CONCEDENDO DESCONTO NO IPTU E ISENÇÃO DE TAXAS FUNERÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 374/2025	PROCESSO WEB Nº 07220009 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES ENVELHECENDO COM SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 393/2025	PROCESSO WEB Nº 08040034 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CORRIGE E ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 391/2025	PROCESSO WEB Nº 08010009 / 2025	VEREADOR DAVI DAVINO	DENOMINA O CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), LOCALIZADO NO BAIRRO DE BEBEDOURO COMO CRAS - EMY GEYLYANE .	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 375/2025	PROCESSO WEB Nº 07240015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	MODIFICA A EMENTA DA LEI N. 7.680, DE 18 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O DIA DO PADRE CÍCERO.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 378/2025	PROCESSO WEB Nº 07300026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 377/2025	PROCESSO WEB Nº 07300025 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	ESTABELECE O DIREITO AO NOME EM LOGRADOURO PÚBLICO, TODO SERVIDOR PÚBLICO DA ESFERA MUNICIPAL QUE VENHA A FALECEER, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 338/2025	PROCESSO WEB Nº 07100027 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 1 DE NOVEMBRO, E A SEMANA MUNICIPAL DO ESPORTE DE FORÇA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 335/2025	PROCESSO WEB Nº 07100021 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MONUMENTOS DE EXALTAÇÃO A ESCRAVOCRATAS E EUGENISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 334/2025	PROCESSO WEB Nº 07100019 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI Nº 339/2025	PROCESSO WEB Nº 07100028 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO COM RESPECTIVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI Nº 333/2025	PROCESSO WEB Nº 07100016 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2025	PROCESSO WEB Nº 07160031 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À PROFESSORA LUCIANA SANTANA.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
20/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2025	PROCESSO WEB Nº 07160032 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2025	PROCESSO WEB Nº 07070015 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SANTA CECÍLIA AO MINISTÉRIO DE MÚSICA ALELLUIA.	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2025	PROCESSO WEB Nº 07070014 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM BOSCO AO SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2025	PROCESSO WEB Nº 07240017 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DENOMINA PRAÇA DO BADU A PRAÇA LOCALIZADA NA GROTA DO RAFAEL QUE FICA ENTRE AS RUAS “B, RUA BELA VISTA E BOSQUE DAS ACÁCIAS”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **PRAÇA DO BADU** a praça que divide a Grota do Rafael, localizada entre as Ruas B, Bela Vista e Bosque das Acácias.

Art 2º . Fica o Prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió,
em 31 de julho de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa denominar de **PRAÇA DO BADU** a praça que divide a Grota do Rafael, localizada entre as Ruas B, Bela Vista e Bosque das Acácias.

AMARO JOSÉ DA SILVA, conhecido popularmente como BADU, era o morador mais antigo da região, residiu por mais de 45 anos na localidade, e sua residência ficava em frente à Praça. Criou todos os seus quatro filhos Genimanio, Genielson, Jarlene e Josefa na comunidade e faleceu a aproximadamente.

Durante toda sua permanência na localidade procurou sempre cuidar e zelar por aquele logradouro cuidava das plantas, limpava a praça e procurava sempre manter em ordem o espaço comunitário.

Em contato com a população, recebemos um abaixo assinado solicitando que seja denominada com seu nome a praça recém-reformada da comunidade.

Portanto, solicito de meus nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei que busca homenagear um pioneiro da Grota do Rafael.

Maceió, em 31 de julho de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Rua B



Rua Bela Vista



Bosque das Acácias



PRAÇA DO BADU



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTO ONOFRE
E COMUNIDADE SÃO RAFAEL**

Fundada em 13 de Agosto de 1998 CNPJ: 02.685.435/0001-42
Endereço: Rua Bela Vista, Nº 184 – São Rafael – Jacintinho – Maceió - AL
CEP 57.041-050 Tel: (82) 98876-4548

ABAIXO ASSINADO: PRAÇA BADU.

OS CIDADÃOS ABAIXO ASSINADOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA B, GROTA DO RAFAEL - JACINTINHO NESTE MUNICÍPIO, SE VALEM DO PRESENTE PARA INFORMAR AO GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE NÓS ENQUANTO MORADORES DESSA, SOLICITAMOS E AUTORIZAMOS QUE SEJA COLOCADO O NOME DA PRAÇA RECEM REFORMADA DE: (**PRAÇA BADU**) QUE FOI UM ILUSTRE MORADOR QUE SEMPRE ZELOU PELA ORDEM E LIMPEZA DO LOCAL; LOCALIZADA NA GROTA DO RAFAEL ENTRE A RUA B E BOSQUE DAS ACÁCIAS – CONJUNTO SANTO ONOFRE – CRUZ DAS ALMAS E A RUA BELA VISTA GROTA DO RAFAEL – JACINTINHO.

MORADOR ILUSTRE: AMARO JOSÉ DA SILVA, (MAIS CONHECIDO PELO APELIDO DE **BADU**) - NASCIMENTO: 26/12/1941 – FOI MORADOR A MAIS DE 45 ANOS -PROFISSÃO – COMERCIANTE.

ESPOSA: CREUZA REGINA DE SOUZA SILVA

FILHOS: GERINALDO DE SOUZA SILVA – GENIMANIO DE SOUZA SILVA, GENIELSON DE SOUZA SILVA, JARLENE DE SOUZA SILVA E JOSEFA DE SOUZA SILVA.

NA CERTEZA DE TERMOS O PLEITO ATENDIDO, ENCAMINHAMOS O PRESENTE DOCUMENTO EM FOLHAS NUMERADAS E ASSINADAS POR TODOS OS MORADORES.

Nº	NOME LEGÍVEL	CPF OU RG	ASSINATURA
01	REGINALDO DA SILVA	986.402.404-32	Reginaldo
02	Martha Helene J. G. Petró	469.084.474-72	Martha
03	Josias Francisco Rosa	026.177784-01	Josias Francisco
04	Eduardo dos Santos	729.670.804-20	Eduardo
05	Humberto dos Santos Petró	533.739.104-63	Humberto
06	Rafaelle J. G. Petró	068.758.944-40	Rafaelle
07	Maria Cristina A. da Silva	6010.78594-20	Maria Cristina
08	Salles Eduardo A. Santos	131.387.714-08	Salles Eduardo
09	SEBASTIÃO HORACIO DA SILVA	30951607472	Sebastião
10	Johnson Pedro dos Santos	103313-554-02	Johnson
11	Edvan Horacio da Silva	02147523488	Edvan
12	JOSÉ CLÁUDIO DA S. MOURA	009.091.504-60	José Claudio
13	Vanessa G. Valentim Miranda	075.281.904-62	Vanessa
14	OZIEL SILVEIRA DA SILVA	427.880.564-00	Oziel
15	Aline Leper Vilelano	124.239.784-13	Aline
16	José Vilelano da Silva	376.195.194-91	José
17	MARCO IVANICE DA SILVA	079.158.514-03	Marco
18	ROSIVANIA A. BATISTA	122.205.434-55	Rosivania
19	JOSE F. DA SILVA BATISTA	031.617.124-71	Jose Francisco
20	Genimário S. Silva	777.266.264-53	Genimário
21	Naulton S. R. Nascimento	903.004.084-04	Naulton
22	NICOLAS S. S. Nascimento	133.685.624-60	Nicolas
23	Josilene da Silva Vilelano	034.75875-17	Josilene
24	JOYCELENE RODRIGUES	122.915.174-57	Joycelene
25	Jarlene de Souza Silva	042.677-554-69	Jarlene
26	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	410.976.474-53	Antonio



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTO ONOFRE
E COMUNIDADE SÃO RAFAEL

Fundada em 13 de Agosto de 1998 CNPJ: 02.685.435/0001-42

Endereço: Rua Bela Vista, Nº 184 – São Rafael – Jacintinho – Maceió - AL

CEP 57.041-050 Tel: (82) 98876-4548

27	SEVERINA A. OLIVEIRA	717 238 134 35	Severina ALVES
28	Isabel Cristina Mendonça	073 219 734 31	Isabel Cristina Mendonça
29	Maria José Eschla Castro	026 813 914 69	Maria José Eschla Castro
30	MARIA NAZARE ALVES	043 307 484 10	Maria Nazare
31	Adacil Carmo da S.	032 190 584 93	Adacil
32	Zalquiria Alves	078 997 834 29	Zalquiria
33	JOSEWILDA M. DA PAZ	062 144 844 38	Josewilda Maria
34	Spontil Jonatham de S.	314 655 044 06	Spontil Jonatham de S.
35	FABIO ANTONIO DE JESUS	078 424 394 86	Fabio Antonio de Jesus
36	Jose Roberto do Nascimento	986 275 114 20	Jose Roberto
37	ODAIR JOSE DO NASCIMENTO	151 297 214 20	Odair Jose do Nascimento
38	Sandra Cristina da Silva	035 408 034 24	Sandra
39	Maria Cristina da Silva	034 734 954 07	Cristina
40	Difolônia Cristina Inácio dos S.	078 999 274 47	Difolônia
41	Henrique Figueira Alencar	034 028 194 11	Henrique
42	ERIVALDO DA SILVA	636 196 794 87	Erivaldo da Silva
43	ANA CRISTINA DOS SANTOS	051 296 794 66	Ana Cristina
44	MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO	052 677 714 92	Maria Nazare da Conceição
45	Brenda Lidia Al. S.	116 694 944 38	Brenda Lidia
46	Claudemir Muniz de M.	105 346 548 83	Claudemir Muniz
47	Vanessa do Prazeres C.	058 273 724 70	Vanessa do Prazeres
48	Verônica de Fozes B.	340 649 214 68	Verônica
49	Claudete da Silva	076 223 874 79	Claudete
50	Adriana Alencar dos S.	070 634 804 49	Adriana
51	Maria da Conceição M.	646 954 514 53	Maria da Conceição
52	Leisora dos Santos	123 535 414 88	Leisora
53	WILDA CORREIA DA SILVA	047 895 414 35	WILDA CORREIA
54	Edvanilda dos Santos	055 656 704 12	Edvanilda
55	ELVANIA LUCIA INACIO	995 995 934 04	ELVANIA
56	HELENO TERTO DA SILVA	023 989 504 50	Heleno
57	Maria José dos Santos	382 233 504 59	Maria José
58	Albertina Francisca	563 904 914 68	Albertina
59	Daniel Firmino da S.	105 091 424 43	DANIEL
60	Manuel Rodrigues F.	725 022 314 34	Manuel
61	Amanda Camilly	147 620 704 07	Amanda
62	Vanilda dos Santos	562 703 644 34	Vanilda
63	Jiquelle Alves da Silva	113 776 094 07	Jiquelle
64	ANA PAULA D SILVA	077 106 074 86	ANAPAULA
65	MARIA BIZERRA CANDIDO	028 794 434 40	Maria Bizerra
66	Mario Jorge Firmino dos S.	303 866 674 20	Mario Jorge
67	Sebastião Isidoro dos S.	197 009 209 25	SEBASTIÃO
68	Citiro Alves dos Santos	710 062 791 01	Citiro Oliver
69	Maria Verônica dos S.	725 460 934 87	MARIA VERONICA
70	Marcia Wedja Ribeiro	039 706 294 05	Marcia
71	Aline da Silva	113 371 004 20	ALINE
72	Thayane Gabriela dos S.	111 244 504 83	THAYANE
73	Foslene da Silva V.	034 798 875 17	Foslene



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA – “LEGADO DE VIDA E AMOR”, CONCEDENDO DESCONTO NO IPTU E ISENÇÃO DE TAXAS FUNERÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Reconhecimento à Doação de Órgãos, Sangue e Medula Óssea – “Legado de Vida e Amor”, com o objetivo de:

I – promover a cultura da doação como ato de solidariedade e cidadania;

II – reconhecer famílias e cidadãos que contribuíram de forma concreta para salvar vidas;

III – oferecer incentivos fiscais e administrativos como forma de valorização pública do gesto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU de imóvel de propriedade:

I – de familiar de primeiro grau ou cônjuge de doador de órgãos com doação efetivamente concretizada;

II – de pessoa física doadora regular de sangue (mínimo de 3 doações no ano anterior);

III – de doador cadastrado de medula óssea com registro ativo no REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea).

§ 1º Será considerado apenas um imóvel residencial por beneficiário.

§ 2º O benefício terá validade por um exercício fiscal, podendo ser renovado mediante nova comprovação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas funerárias municipais à família de primeiro grau ou cônjuge de doador de órgãos, cuja doação tenha sido efetivada por meio da Central Estadual de Transplantes ou sistema equivalente do SUS.

Art. 4º Para acesso aos benefícios, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal competente:

I – comprovante de vínculo com o doador ou declaração oficial de doação;

II – documentos que atestem a efetiva doação (órgãos), ou comprovantes de doação regular (sangue) ou cadastro ativo (medula);

III – documentos do imóvel e declaração de residência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo percentuais, limites, critérios operacionais e prazos para requerimento.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), estando condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à existência de medidas compensatórias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de julho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer publicamente a nobreza e o impacto social dos atos de doação de órgãos, sangue e medula óssea, por meio de incentivos fiscais e administrativos concedidos a doadores e suas famílias. A proposta adota o nome “Legado de Vida e Amor” por representar a continuidade da vida que nasce a partir de gestos de empatia, solidariedade e cidadania.

Além do desconto no IPTU, a proposição estende o reconhecimento à isenção de taxas funerárias para familiares de doadores de órgãos, configurando um gesto simbólico, de dignidade e gratidão por parte do Poder Público, diante da perda enfrentada pela família. Também contempla doadores regulares de sangue e cadastrados no REDOME como doadores de medula óssea, reforçando campanhas permanentes de saúde pública.

Essa iniciativa segue exemplos bem-sucedidos adotados em outros municípios do país:

Sorocaba (SP): Concede desconto de 5% no IPTU a doadores de sangue, medula e plaquetas, desde que comprovada regularidade e adimplência fiscal (Lei nº 12.730/2022);

Ferraz de Vasconcelos (SP) e Ituporanga (SC): Preveem redução de até 10% no IPTU para doadores regulares de sangue ou medula óssea;

São Sebastião (SP): Isenta taxas funerárias municipais para famílias de doadores de órgãos, como forma de reconhecimento público;

Marília (SP): Projeto de lei autoriza o Executivo a conceder benefício fiscal a doadores de sangue, destacando o caráter humanitário da política.

Em Maceió, a legislação vigente não contempla ainda nenhum instrumento de incentivo vinculado diretamente à doação de órgãos, sangue ou medula óssea. O Projeto “Legado de Vida e Amor” busca preencher essa lacuna, propondo um programa inédito, com potencial para estimular a cultura da doação, apoiar campanhas de saúde pública e prestar homenagem àqueles que, mesmo diante da dor, optam por salvar vidas.

A proposição respeita os limites constitucionais e orçamentários, estando redigida de forma autorizativa e vinculada à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art. 14), condicionando a aplicação à existência de previsão e compensação orçamentária.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria de elevado valor humano, social e de impacto direto na vida de milhares de cidadãos Maceioenses e Brasileiros.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 16 de julho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI O PROGRAMA "MULHERES ENVELHECENDO COM SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Maceió, o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde, destinado às mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade, com o objetivo de promover ações integradas de saúde preventiva, bem-estar e acolhimento às mulheres em processo de envelhecimento.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - Incentivar a realização regular de check-ups e exames preventivos, como Mamografia, Papanicolau, Densitometria Óssea e exames cardiovasculares;

II - Promover campanhas de educação em saúde, com foco nas especificidades do envelhecimento feminino, como menopausa, osteoporose e doenças crônicas;

III - Fomentar a criação de grupos de convivência e eventos comunitários voltados ao combate à solidão e ao estímulo à vida ativa;

IV - Estimular a utilização de programas de telemedicina e atendimentos virtuais, visando facilitar o acesso à saúde para mulheres idosas;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres, prevenção à violência doméstica e orientação sobre os serviços de apoio disponíveis;

VI - Apoiar e divulgar programas de proteção e acolhimento às mulheres idosas vítimas de maus tratos e violências, em articulação com a rede municipal de proteção social.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Maceió, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de julho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde no Município de Maceió, iniciativa voltada à promoção do envelhecimento saudável e digno da população feminina a partir dos 40 anos de idade.

O envelhecimento feminino impõe desafios únicos, tanto biológicos quanto sociais, exigindo políticas públicas específicas que assegurem o acesso integral e contínuo à saúde. A menopausa, o aumento de doenças crônicas (como osteoporose e cardiopatias), a vulnerabilidade à violência e a solidão são fatores que impactam diretamente a qualidade de vida das mulheres idosas, especialmente em realidades urbanas como a de Maceió. Nesse contexto, o Programa ora proposto visa assegurar:

- A promoção da saúde preventiva por meio de exames regulares;
- A educação em saúde adaptada à realidade do envelhecimento feminino;
- A proteção integral dos direitos das mulheres idosas, inclusive contra a violência;
- O estímulo à vida ativa por meio de grupos de convivência e teleatendimento;
- A ampliação da rede de acolhimento e da integração com os serviços da assistência social do município.

A presente iniciativa encontra respaldo nos princípios da Lei Orgânica do Município de Maceió, especialmente nos artigos que tratam da proteção à saúde, à dignidade da pessoa humana, e da valorização da mulher.

Ademais, ações como esta vêm sendo adotadas em outros municípios brasileiros, a exemplo da Lei Ordinária nº 9.202/2024 do Município de Marília-SP, demonstrando a viabilidade e os impactos positivos de políticas públicas específicas voltadas ao envelhecimento feminino.

Mulheres que envelhecem com saúde permanecem ativas, produtivas e inseridas em suas comunidades, contribuindo para a coesão social e aliviando a demanda por atendimentos de urgência, o que representa economia aos cofres públicos e ganhos à coletividade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde e da dignidade das mulheres de Maceió.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 22 de julho de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 393/2025

CORRIGE E ATUALIZA A
DENOMINAÇÃO DA RUA DR. JOSÉ
JÚLIO SAUHER PARA RUA DR. JOSÉ
JÚLIO SAUER ARAÚJO, NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica corrigida e atualizada a denominação da via pública atualmente denominada Rua Dr. José Júlio *Sauher*, situada no bairro Ponta da Terra, no município de Maceió, que passará a denominar-se Rua Dr. José Júlio *Sauer Araújo*, conforme a grafia correta do nome do homenageado.

Art. 2º A denominação ajustada deverá constar em todos os registros oficiais, mapas, cadastros, correspondências, logradouros e demais documentos públicos e privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir erro material na denominação da via pública, originalmente registrada como “Rua Dr. José Júlio *Sauher*”, além de atualizar o nome do homenageado para sua forma completa e correta, que é Dr. José Júlio *Sauer Araújo*.

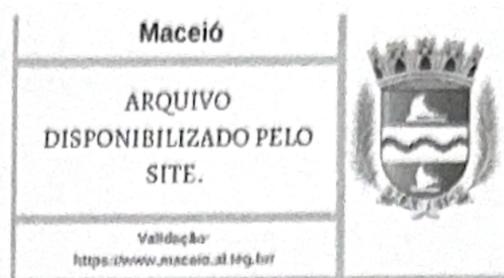
A medida busca assegurar fidelidade aos registros oficiais, respeitando a identidade e a trajetória do homenageado, além de garantir clareza e precisão na toponímia da cidade.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 818 - DE 1º DE JUNHO DE 1971.

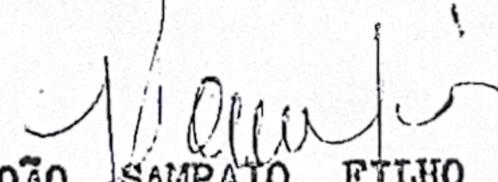
Dá denominação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

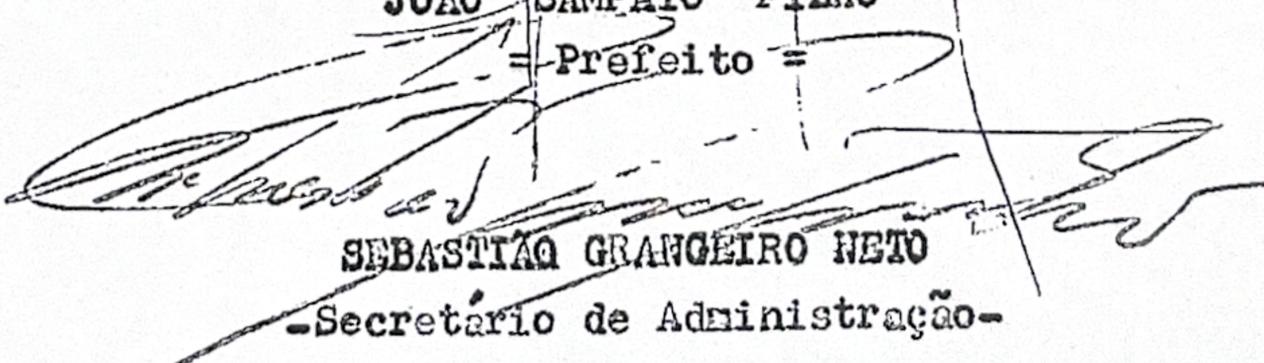
Art.1º - Ficam denominadas Hélio Pradines, Joseilda Lins Pedrosa e Dr. José Júlio Sauher, as Ruas C, B e D, respectivamente, localizadas no conjunto Residencial PRODUBAN, do bairro de Ponta da Terra, desta Cidade.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de junho de 1971.

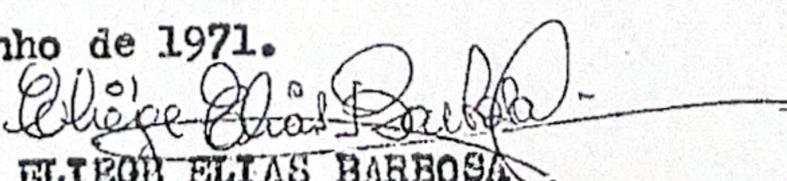

JOÃO SAMPAIO FILHO

= Prefeito =


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

-Secretário de Administração-

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1º de junho de 1971.


ELIEZE ELIAS BARBOSA

Resp.p/Diretoria Geral de Administração

CERTIDÃO

Com "U"

Primeiro Cartório de Casamentos



República dos Estados Unidos do Brasil

Primeiro Cartório de Casamentos e Causas Matrimoniais
GERVASIO VIEIRA PIRES O OFICIAL RUCKER VIEIRA SUBSTITUTO

Palácio da Justiça, sala 51 - 2.º and. - Recife

DISTRITOS: Recife, Santo Antônio, São José, Pina, Bôa Viagem, Afogados e Tejipió.

GERVASIO VIEIRA PIRES, Primeiro Oficial Privativo do Registro Civil de Casamentos e Escrivão em Causas Matrimoniais da Cidade e Comarca do Recife em virtude da lei etc.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Roberto

CERTIFICO, que a folhas 008 do Livro de registro de casamentos sob o número 106A deste

Cartório, consta que foi lavrado sob o número 60921 no dia 219 do mês de Janeiro do ano de 1964 o termo de casamento dos contraentes

SENHOR JOSÉ SÉLIO RAUPO e DONA PAUMUNDA ROCHA FRAGOSO de quem depois do casamento passou a assinar-se PAUMUNDA ROCHA FRAGOSO de RAUPO, realizado nesta cidade

celebrado pelo: Mário Rodrigues de

perante as testemunhas: Aurino e Durval Jorguani

sob o regime de comunhão de bens

O NUBENTE

Estado Civil Solteiro
Naturalidade Pernambuco
Data do nascimento 11 de maio de 1940
Profissão Industrial
Residência Recife
Filiação José Rodrigues de Raupo

A NUBENTE

Estado Civil Solteira
Naturalidade Alagoas
Data do Nascimento 20 de setembro de 1944
Profissão doméstica
Residência Recife
Filiação José Fragozo de Melo

Doador: Carminen Jauerlau

e Donatária: Felicidade Salgado de Fragozo

OBSERVAÇÕES: O presente casamento religioso realizado na Matriz de Nossa Senhora do Carmo, no dia 21 de Janeiro de 1964, de acordo com a lei em vigor.

O referido é verdade. Dou fé. Subscrevo e assino,

Recife, 19 de Junho de 1965

1.º OFICIAL



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Denomina o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de bebedouro, como (CRAS) **EMY GEYLYANE**.

Art. 1º Fica denominado como CRAS **EMY GEYLYANE** o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no bairro de bebedouro, neste município de Maceió.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2025.

Davi Davino
Vereador



TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

Emy Geylyane Oliveira Santos, nascida em 30/06/1977 e falecida em 13/05/2024, iniciou sua trajetória profissional desde cedo, trabalhando como contratada na Telasa. Com o passar do tempo, realizou o concurso para os Correios de Maceió-AL, sendo aprovada para duas funções (a primeira como carteira), cargo que exerceu por vários anos. Posteriormente, fez o concurso para o Corpo de Bombeiros de Alagoas, foi classificada e desempenhou suas funções nesse órgão por um longo período. No entanto, seu maior desejo sempre foi atuar como Assistente Social, profissão que concluiu na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Sempre em busca de oportunidades que se alinhassem ao curso de Serviço Social, ela encontrou um concurso na Prefeitura de Maceió para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, atualmente Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, onde conseguiu ingressar e se encaixar no quadro que tanto almejava, realizando-se plenamente.

Em seu trabalho, demonstrou muita dedicação e competência, ocupando importantes cargos e nomeações, incluindo o posto de "Coordenadora Geral de Benefícios Assistenciais", da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sempre executou suas funções com assiduidade, zelo e paixão pela profissão.

Foi uma assistente social bastante atuante e referência na SEMDES, deixando um legado de amor à profissão e às pessoas. Ela participou de ações no município de grande impacto para a população, como na época do afundamento de solo dos bairros do Pinheiro, Mutange e Bom Parto, atendimento a famílias em vulnerabilidade durante a COVID-19, atendimento ao grupo étnico indígena Warao, da Venezuela, e em outras situações emergenciais.

Participou ativamente para a instalação do Programa Criança Feliz, uma iniciativa do governo federal de apoio e monitoramento integral das crianças na primeira infância, e suas famílias, sendo denominado em Maceió como Programa Primeira Infância Cidadã – PPIC.

Também envolveu-se de forma engajada e proativa para implementar o programa Acessuas Trabalho, oportunizando o acesso dos usuários do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, ao mercado de trabalho, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Hoje, o Acessuas destaca-se como um grande diferencial na vida dos usuários e de todos os envolvidos, promovendo qualificação profissional e tornando-os aptos ao mercado de trabalho.

Emy também foi concursada como Assistente Social pela Prefeitura de Rio Largo-AL, assumindo seus postos com perseverança e compromisso com o serviço confiado a ela. Sua atuação como profissional da Assistência Social sempre foi marcada pela gratidão a Deus e por fazer parte de instituições que valorizavam seu desempenho profissional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a *ementa* da Lei n. 7.680, de 18 de julho de 2025,
que Institui o Dia do Padre Cícero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A *ementa* da Lei nº 7.680, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O
‘DIA DO PADRE CÍCERO’, A SER COMEMORADO NO DIA 20 DE
JULHO DE CADA ANO” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de adaptar a *ementa* da lei, visto que a legislação institui apenas um dia comemorativo, no entanto, sua *ementa* traz a expressão “FERIADO DE NATUREZA CÍVICA”, o que pode gerar confusão na aplicação ou interpretação da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 378/2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

DISPÕE ACERCA
DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM
TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS PARA LEITURA E
FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1• - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR(Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Maceió.

Art. 2* - Durante o acesso a base de dados deverão constar para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I. Valor previsto da obra ;

II. População atendida;

III. Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV. Projeto Arquitetônico com descrição das imagens;

V. Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas , descrevendo a necessidade do aditivo;

VI. Data de previsão da conclusão da obra;

VII. Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra ;



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Parágrafo único : O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3* - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Julho de 2025 .

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

Esta Lei dispõe sobre a necessidade da implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública municipal, objetivando permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URL, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do município de Maceió permitirá que a população tenha mais acesso as informações no que concerne a aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A proposta apresentada possibilita ao municípe de Maceió o acesso a informações relevantes acerca das obras realizadas em Maceió, dentre elas, podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data da conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução do projeto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara municipal de Maceió, 31 de Julho de 2025.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 377/2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

**ESTABELECE O DIREITO AO
NOME EM LOGRADOURO PÚBLICO, TODO
SERVIDOR PÚBLICO DA ESFERA
MUNICIPAL QUE VENHA A FALECER, NO
ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER
FUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1• - Fica estabelecido que todo servidor público, da esfera municipal, que vier a falecer no estrito cumprimento do dever funcional no município de Maceió, terá seu nome dado a um logradouro publicado municipal ainda inominado, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 2* - A presente Lei será regulamentada por ato próprio em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3*- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Julho de 2025 .

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

Esta Lei objetiva assegurar o direito de homenagem em denominação de logradouro público , como reconhecimento, daqueles servidores públicos que vierem a falecer no exercício de suas atividades profissionais no âmbito do município de Maceió.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Julho de 2025.

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Dia Municipal do Esporte de Força, a ser comemorado, anualmente, no dia 1 de novembro, e a Semana Municipal do Esporte de Força no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 1 de novembro, no âmbito do Município de Maceió, como o Dia Municipal do Esporte de Força.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Maceió a Semana do Esporte de Força, a ser comemorada na semana em que ocorrer o dia.

Art. 3º - Ficam os artigos do Caput 1º e 2º, passando os mesmos a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 4º - Consideram-se a comemorar, neste dia e durante a semana, os seguintes esportes de força:

I - Fisiculturismo: conhecido aqui no Brasil como Bodybuiding (fisiculturismo em inglês): regime de exercícios desenvolvido para melhorar o desenvolvimento muscular do corpo humano e promover saúde e preparo físico de maneira geral. Como uma atividade competitiva, o fisiculturismo visa a exibir de maneira artística massa muscular acentuada, simetria e definição em prol de um efeito estético geral;

II - Levantamento de Peso Olímpico (conhecido como Halterofilismo): desporto que consiste em levantar pesos e halteres. Caracteriza-se por dois movimentos básicos: o arranque e o arremesso ou, em inglês, snatch e clean & jerk;

III - Levantamento Básico (em inglês, significa Powerlifting): modalidade de levantamento de peso composta pela execução dos exercícios de agachamento, supino e levantamento terra;

IV - Atletismo de Força, mais conhecido nas competições como Strongman (strength athlete, em inglês, atleta de força): esporte no qual os competidores buscam demonstrar sua força em uma série de testes, de diferentes formas;

V - Luta de Braço (também conhecida como Quebra de Braço, Braço de Ferro ou Queda de Braço): atividade esportiva em que dois contendores, com um dos cotovelos apoiados sobre superfície horizontal, enlaçam as mãos ou os punhos, e cada um, aplicando força muscular, tenta fazer o adversário desdobrar o braço;

VI - Crossfit (conhecido como CrossFit, nome da marca registrada pelo seu criador): sistema de treino que tem por base uma variedade de exercícios realizados com muita intensidade. A sua finalidade é permitir o desenvolvimento de diversas capacidades corporais.

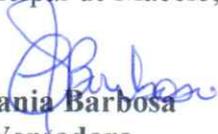




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

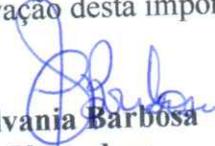
É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; ... a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional (BRASIL, 1988, p. 60).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a atividade física como fator primordial na melhoria do bem-estar físico, emocional e social. A prática regular serve como instrumento de auxílio para desenvolver a autoestima, autoconhecimento, benefícios cardiovasculares e diversos outros benefícios associados ao exercício.

Muito se fala sobre os benefícios que o esporte trás para a saúde nas mais diversas faixas etárias, principalmente através da perspectiva da redução dos riscos de doenças ao longo do tempo e na melhoria da qualidade de vida. Esses benefícios são, obviamente, inegáveis. Os objetivos do esporte na formação humana, segundo Teixeira (1999), são a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer. O Esporte assume um aspecto recreativo quando é usado como lazer, em que o praticante não se preocupa com a vitória; assume um aspecto formativo quando é voltado ao rendimento e competição, visando a vitória como objetivo final.

As políticas públicas fomentam o desenvolvimento do esporte através de projetos que possibilitam a prática de esportes e o acesso aos mesmos, alcançando assim o maior número de pessoas possível, efetivando desse modo uma melhor qualidade de vida para todas as camadas sociais.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Maceió, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções positivas e/ou elogiosas a:

I - escravocratas;

II - eugenistas; e

III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

Parágrafo único: As homenagens referidas no *caput* e seus incisos já instaladas em espaço público deverão ser transferidas para ambiente de perfil museológico, fechado ou a céu aberto, e deverão estar acompanhadas de informações que contextualizem e informem sobre a obra e seu personagem.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A definição das personalidades presentes em monumentos, estátuas e bustos é de primeira importância para a cultura de uma cidade. Ao dar visibilidade para determinada pessoa, o poder público avaliza os seus feitos e enaltece o seu legado.

A história brasileira traz inúmeros momentos condenáveis, entre os quais pode-se destacar o genocídio dos povos nativos e a escravidão de africanos sequestrados.

Considerando os ideais de liberdade, justiça e democracia é inconcebível vangloriar figuras que tenham se locupletado em tais episódios. Por isso é imperativo que essa Casa de Leis aprove a presente proposição.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a criação do programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Cria o programa oficinas de reciclagem de papel no âmbito das escolas públicas do Município de Maceió.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por oficinas de reciclagem de papel espaços criados dentro das escolas, nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel.

Art. 3º - Ao aluno que participar das oficinas poderá ser oferecido algum benefício escolar a título de estímulo incentivador.

Art. 4º - O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem será utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, blocos de notas e outros afins, que serão distribuídos em todos os setores da administração pública municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar deve ser um ambiente promotor não só do processo de desenvolvimento intelectual, mas também do desenvolvimento da consciência social e moral, estas fundamentais para a formação do cidadão.

A implementação das oficinas de reciclagem de papel vem a ser importante, por se tratar de um programa que oferece ao estudante uma atividade paralela à atividade estudantil, promovendo aprendizagem não só acerca do processo de reciclagem, mas também de valores como socialização e cooperação entre pares.

Ademais, o projeto justifica sua importância por levar ao aluno uma atividade que lhe oferece uma oportunidade ou um meio de complementar a sua renda familiar, por meio da produção artesanal a partir da reciclagem de papel.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização com respectivo horário de funcionamento de feiras livres localizadas no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a instalação de placas de sinalização informando os horários das feiras livres nos respectivos locais de funcionamento.

§ 1º - As referidas placas informativas serão instaladas em local visível e de fácil leitura.

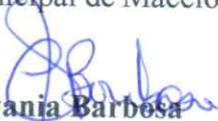
§ 2º - As placas serão confeccionadas seguindo material e programação visual utilizados no Município de Maceió.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos, sem prévia autorização, nos horários e locais de funcionamento das feiras livres.

Parágrafo único: O infrator será penalizado conforme disposto na lei de trânsito vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora

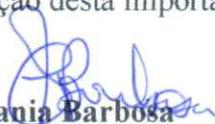


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo organizar o espaço e garantir o bom funcionamento das feiras livres, de modo a atender melhor o fluxo de consumidores e não prejudicar o trânsito e demais atividades do entorno.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Maceió, de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único: Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração e esterilização;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - realização das cirurgias por equipe composta por médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral.

Art. 4º - Ficará o Abrigo autorizado a realizar procedimentos simples e de baixo custo para a cura de equinos, bovinos e suínos abandonados em via pública urbana, quando da extrema necessidade, de modo a preservar a integridade do animal e a saúde pública.

§1º - O proprietário do animal deverá ser localizado e acionado pelo Município por meio de edital de convocação publicado nos meios de comunicação disponíveis para que se promova a devolução do animal, devendo arcar com os custos dos procedimentos, conforme tabela a ser fixada previamente, sendo os recursos arrecadados revertidos para o funcionamento do próprio Abrigo.

§2º - Em caso fortuito ou quando o proprietário não responder aos chamamentos em até 30 (trinta) dias, ficará o abrigo autorizado a leiloar o animal.

§3º - Os recursos arrecadados com o procedimento previsto no §2º serão revertidos para a operação do próprio abrigo.

Art. 5º - Fica vedada a eliminação da vida de animais, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único: A eutanásia será justificada por laudo emitido por 01 médico veterinário, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 6º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 8º - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 9º - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) e Associações Protetoras dos Animais, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

§1º - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo.

§2º - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 10º - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 11º - O Poder Público Municipal, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa que visa à autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

É certo que a necessidade de se prover uma política de controle da população animal que percorre diuturnamente as vias urbanas tem sido vislumbrada em diversas cidades brasileiras.

Da parte da população de nosso Município, existe uma demanda recorrente para que sejam tomadas providências concretas por parte do Poder Público para estes animais, os quais, deixados à margem dos cuidados necessários, muitas vezes acabam gerando transtornos para pedestres, motoristas e motociclistas, dada a sua proliferação desordenada e ausência de um espaço que preserve sua integridade, evitando quaisquer tipos de maus tratos, ferimentos e doenças que inclusive colocam em risco a saúde animal e das pessoas.

O Projeto versa sobre animais de rua abandonados, de modo que esses animais sejam tratados, castrados, vermifugados, e tão logo estejam em condições adequadas, retornem para o seu local de origem ou sejam colocados sob domínio de associações de proteção animal para a adoção responsável.

Apesar dos avanços legislativos, muitos animais continuam discriminados pela indiferença humana. Insta salientar a importância de conscientização da população no tocante a necessidade de esterilizar os animais para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus tratos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º. ___/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DE MACEIÓ À
PROFESSORA LUCIANA SANTANA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Professora **LUCIANA SANTANA**, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento acadêmico e social do município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

  
Vereador



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Luciana Santana é Professora Associada de Ciência Política na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Docente do corpo permanente no PPGC/UFPI e do PPGCP/UFAL. É Graduada em História (UniBH), Mestre e Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Realizou estância de doutorado Sanduíche/Capes-DGU na Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). É Diretora do Instituto de Ciências Sociais da UFAL (2022-2026).

É a atual Secretária Executiva da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) (Gestão 2022/2024 e 2024/2026), foi Diretora (e vice-diretora) da Regional Nordeste da ABCP (2020/2022). Participou da Comissão de Relações Regionais da ANPOCS (2021/2022). Faz parte do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher de Alagoas, do Conselho Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Alagoas e do Conselho editorial da Imprensa Oficial Graciliano Ramos de Alagoas.

É coordenadora na Rede Análise Covid-19 e integra a coordenação da Rede Solidária de Pesquisa. Integra também a Red Polítólogas, o PRILA/UFMG e o Observatório das eleições (INCT - Instituto da Democracia). É uma das fundadoras da Rede Brasileira de Mulheres Cientistas (RBMC), onde atua como membro do seu Comitê Executivo. Integra o GT do MEC sobre Permanência materna no Ensino Superior (2023/2024).

É colunista no Blog Legis Ativo/Voto Consciente, no Latinoamérica 21 e na Rádio Nova Brasil FM/Maceió. É pesquisadora e uma das fundadoras do Centro de Estudos Legislativos (CEL/UFMG), criado em 2004. É líder do grupo de pesquisa no CNPQ: Instituições, Governos, Comportamento Político e Democracia, onde coordenou uma rede nacional de pesquisadores no projeto "Governos estaduais e ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19."

Foi coordenadora do Curso Ciências Sociais modalidade Presencial (2010-2014) e na modalidade EAD (2013-2020), ambos na UFAL, e foi coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UFAL), entre 2015 e 2022. Foi contemplada com o Stein Rokkan Award concedido pelo IPSA/AISP (2009). Tem experiência em consultorias para governos, pesquisas eleitorais e atividades relacionadas à ética e pesquisa. Os principais temas de pesquisas acadêmicas são: instituições políticas, governos, eleições, interseccionalidades na política e políticas públicas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.


U. L. L. C. T. J. J. J.
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

CONCEDE A COMENDA MESTRE DE
CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO
MESTRANDO RICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

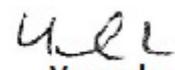
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Ricardo Faustino dos Santos, conhecido como *Mestrando Rico*, em reconhecimento à sua dedicação e relevantes serviços prestados à cultura e à preservação da capoeira no município de Maceió.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o disposto no artigo 1º da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, que institui a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada a reconhecer e valorizar a prática da capoeira e os capoeiristas que efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Ricardo Faustino dos Santos, conhecido na capoeira como *Mestrando Rico*, iniciou sua trajetória em 1996 com o então instrutor Besourão, hoje Mestre Besourão. Ao longo de quase três décadas de dedicação, formou-se em diversos grupos tradicionais, como Ginga Brasil e Arte Brasil, até integrar e fortalecer há 16 anos o grupo Legião. Sua atuação é marcada pelo compromisso com a educação, inclusão e valorização da cultura afro-brasileira por meio da capoeira.

Desde 1999, ainda como corda laranja, *Mestrando Rico* iniciou suas atividades como instrutor em escolas públicas. Hoje, é responsável por cinco núcleos de ensino em Maceió, Satuba, Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia e no povoado Campo do Brito, em Sergipe. Além disso, coordena uma equipe consolidada, composta por um mestrando, três professores, graduados e monitores.

Sua contribuição contínua à formação de jovens e à promoção da cidadania através da capoeira torna legítima a concessão desta honraria por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de julho de 2025.

  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Santa Cecília ao Ministério de Música Alelluia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Santa Cecília ao MINISTÉRIO ALELLUIA, destinada ao reconhecimento de cantores, grupos de música, corais e similares que se destacaram no campo da música católica.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão de comenda honorífica ao Ministério Alelluia justifica-se pelo relevante trabalho de evangelização por meio da música e da arte cristã, desenvolvido há mais de 37 anos em Maceió, no estado de Alagoas e em diversas regiões do país.

O grupo se consolidou como referência na música católica, levando a Palavra de Deus com alegria e entusiasmo a escolas, paróquias, encontros, congressos, festividades de padroeiros e grandes eventos da Igreja, inclusive em apresentações com renomados artistas da Canção Nova, como Pe. Fábio de Melo, Flavinho, Dunga e Ricardo Sá. Seu testemunho de vida cristã alcançou também outros estados do Nordeste e do Centro-Sul do Brasil, como São Paulo, onde se apresentou em eventos transmitidos ao vivo pela TV Canção Nova.

Destaca-se ainda a relevância cultural e social do trabalho do Ministério, que ao longo de sua trajetória lançou CDs, DVDs e músicas autorais, contribuindo significativamente para o fortalecimento da fé católica, o resgate de almas e a promoção da cultura religiosa por meio da arte. Em 2025, o grupo prepara um novo álbum autoral, em comemoração à sua longevidade e missão evangelizadora.

Por sua atuação contínua, por seu compromisso com a fé e por sua contribuição histórica à vida cristã e cultural da capital alagoana, é plenamente legítima e meritória a homenagem da Câmara Municipal de Maceió a este Ministério de Música.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Bosco ao Sr. Padre Tito Régis Rodrigues da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dom Bosco ao SR. PADRE TITO RÉGIS RODRIGUES DA SILVA, destinada ao reconhecimento de sacerdotes, religiosos ou leigos católicos que se destacaram no campo da educação católica.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Dom Bosco ao Reverendíssimo Padre Tito Régis Rodrigues da Silva encontra amplo respaldo em sua inspiradora trajetória dedicada à educação católica e à reintegração social de jovens vulneráveis, especialmente por meio da Casa Dom Bosco, instituição por ele fundada e dirigida.

Padre Tito é sacerdote da arquidiocese de Maceió, com sólida formação filosófica e teológica, ordenado em 1998. Desde então, desempenhou papel relevante na articulação de iniciativas educacionais e pastorais, sobretudo junto à Casa Dom Bosco, mantida pela Fundação João Paulo II, criada há 30 anos à luz de orientação do Papa João Paulo II. A instituição acolhe adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, oferecendo processo de reabilitação de 6 a 12 meses, que inclui aulas de reforço escolar, cursos profissionalizantes (panificação, eletricidade,

informática, bordado, cabeleireiro, balé), além de acompanhamento psicológico, social e odontológico.

A Casa Dom Bosco representa um modelo de educação preventiva e integradora, inspirado no sistema pedagógico de Dom Bosco, com método pautado na razão, na religião e no carinho, enfatizando o acolhimento humano e a transformação. Em momentos de adversidade institucional, Padre Tito demonstrou coragem e resiliência, mantendo o trabalho em prol da juventude, sem sucumbir a pressões ou obstáculos administrativos.

Embora já exerça papel importante na Fundação João Paulo II, na FUNACRIAD e na RECRIAR, é sobretudo pela sua liderança à frente da Casa Dom Bosco – núcleo educativo social – que Padre Tito simboliza a missão salesiana e doméstica de Dom Bosco, bem como o espírito da própria Comenda, em prol da formação humana, social e espiritual dos jovens de Maceió.

Conferir-lhe a Comenda Dom Bosco reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a educação como instrumento de transformação e testemunha de fé, é reconhecer publicamente a coragem, a perseverança e o legado de um sacerdote que, há três décadas, cultiva esperança e dignidade por meio de uma obra que é patrimônio de todos os maceioenses.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.


LEONARDO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA À SENHORA DELEGADA
BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **DELEGADA BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana, especialmente no que se refere à proteção da infância e juventude.

Natural de Recife, Pernambuco, Bárbara Arraes Alves Lima é filha de cearense e pernambucana. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e, após uma breve carreira no Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde atuou como técnica judiciária e oficiala de justiça, ingressou, em 2004, na Polícia Civil de Alagoas, no cargo de delegada, função que desempenha com excelência até os dias atuais.

Desde sua chegada a Maceió, Bárbara Arraes tem se destacado pelo comprometimento e dedicação à segurança pública. Comandou diversas unidades policiais importantes, como as Delegacias de Roubos e Furtos da capital, Crimes contra a Ordem Tributária e o Consumidor, 1º Distrito Policial, bem como delegacias nos municípios de Rio Largo, Coqueiro Seco e Barra de São Miguel. Foi, ainda, integrante do primeiro grupo de delegados designados para atuar no combate ao crime organizado, cuja competência foi atribuída à 17ª Vara Criminal da capital.

Contudo, é na defesa dos direitos de crianças e adolescentes que a homenageada encontrou sua missão mais significativa. Atuou por cinco anos como titular da Delegacia de Crimes Contra Criança e Adolescente e, atualmente, exerce a titularidade da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei, além de coordenar as delegacias da Infância e Juventude de Maceió.

Em constante busca por aperfeiçoamento, é pós-graduada pela Universidade Federal de Goiás no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo habilitada para realizar o depoimento especial com base no protocolo brasileiro de entrevista forense. É, inclusive, a única delegada do Estado de Alagoas que realiza diretamente esse tipo de escuta protegida, em audiência una com a Primeira Vara da Infância e Juventude da capital, em sala especializada implantada por sua própria iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

O trabalho desenvolvido por Bárbara Arraes se tornou referência nacional, o que a levou a ser convidada como docente da disciplina Escuta Protegida, no Curso Nacional promovido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, capacitando profissionais das forças de segurança em diversos Estados.

Além disso, exerce papel fundamental na formação continuada da rede de proteção à criança e ao adolescente, ministrando palestras e capacitações sobre escuta especializada em âmbito estadual e municipal.

Diante de sua expressiva contribuição para a sociedade maceioense, especialmente na proteção de nossas crianças e adolescentes, é mais do que justa e meritória a concessão do Título de Cidadã Honorária à senhora Bárbara Arraes Alves Lima, como forma de reconhecimento público por sua dedicação, competência e amor à cidade de Maceió.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador